



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº. 490/23

DA 3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA.

Processo nº. - 2155/23

Relator: Deputado *Breno Albuquerque*

Submete-se ao exame e deliberação desta Comissão, o presente Projeto de Lei nº 421/2023, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao orçamento vigente, crédito suplementar em favor da Defensoria Pública do Estado de Alagoas – DPE/AL, no valor que menciona, e dá outras providências”.

Em sua justificativa o Chefe do Poder Executivo afirma que a proposta visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual de 2023, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos da Defensoria Pública Geral do Estado de Alagoas, especialmente no que diz respeito a viabilizar reformas em sedes da DPE/AL, oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior (2022), nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade da boa prestação da função jurisdicional no Estado de Alagoas. São contempladas no crédito suplementar no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), visando atender aos Programas de Trabalho – 03 092 0004 3080 – Construção de Sedes Próprias da Defensoria Pública – Fonte 500.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V da Constituição Estadual).

Pelo exposto, no tocante à análise afeta a esta Comissão, a proposta não encontra óbice de natureza constitucional.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 421, de 2023.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *8 de Agosto* de 2023.

Breno Albuquerque ·PRESIDENTE

Breno Albuquerque RELATOR

Guilherme P.